



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

**Recurso 0822772-77.2020.8.23.0010**

**Órgão Julgador:** Câmara Cível

**Data de** 12/02/2021      **Situação:** Público

**Classe** 198 - Apelação

**Assunto** 10671 - Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Data** 12/02/2021      **Tipo Distribuição:** DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

### Parte(s) do

**Tipo:** Recorrente

**Nome:** ESPÓLIO DE FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE

**Data de** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado

**CPF/CNPJ:** Não Cadastrado

**Filiação:** /

#### Advogado(s) da Parte

792NRR      KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS

**Tipo:** Recorrido

**Nome:** Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

**Data de** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado

**CPF/CNPJ:** 22.900.328/0001-05

#### Advogado(s) da Parte

424PRR      ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO

**Tipo:** Recorrido

**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**Data de** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado

**CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

#### Advogado(s) da Parte

134307NRJ      JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 12/02/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Por: Mayk Bezerra Lo

Data: 12/02/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recurso Autuado Nº 0822772-77.2020.8.23.0010

Por: Laurinda Neves dos Santos

Data: 12/02/2021

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: Para Almiro José Mello Padilha - Câmara Cível

Por: Laurinda Neves dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Distribuição



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - PROJUDI**

Praça do Centro Cívico, 269 - Palácio da Justiça, - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Nesta data, estes autos foram distribuídos na modalidade **DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA** por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado:

---

Estudo de Distribuição: 670

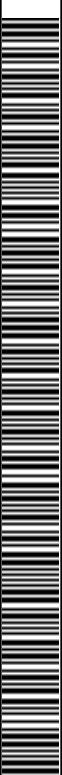
Observação:

Impedimentos:

- Recursos:
- 0822772-77.2020.8.23.0010 - Apelação  
Matéria: Matéria Genérica das Turmas Cíveis
  - 0802801-09.2020.8.23.0010 - Apelação  
Matéria: Matéria Genérica das Turmas Cíveis
- 

Boa Vista/RR, 12/2/2021.

Laurinda Neves dos Santos  
Analista Judiciária - Área Recursal  
(Assinado Digitalmente - Projudi)



Data: 12/02/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO INICIAL DE RELATOR

Complemento: Para: Almíro José Mello Padilha

Por: Laurinda Neves dos Santos

PROJUDI - Recurso: 0822772-77.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 5.0  
02/03/2021: CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO.

Data: 02/03/2021

Movimentação: CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO

Por: Almíro José Mello Padilha

Relação de arquivos da movimentação:

- Não-provimento. Sentença mantida



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA CÂMARA CÍVEL - PROJUDI

Praça do Centro Cívico, 269 - Palácio da Justiça, - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380

APELAÇÃO CÍVEL N° 0822772-77.2020.8.23.0010

APELANTE: FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA

APELADOS: DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

## DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Espólio de Francisca Galvão Andrade representado por Ana Sigrid Andrade da Silva em face de sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, que homologou o pedido de desistência e condenou a Apelante em honorários advocatícios (EP 23).

A Apelante aduz, em síntese, que (EP 45):

1. 1 – o recurso é tempestivo;

2) “(...) não concedida a medida liminar, foi determinada a citação dos Réus, ora Apelados. A expedição das citações ocorreram na data de 21.09.2020, para ambos Apelados (Detran/RR e Seguro DPVAT), consoante EP. 10 e 11.

Em seguida, o Segundo Apelado (DPVAT)realizou a leitura da citação em 22.09.2020 (EP. 12), enquanto que a Apelante, neste meio tempo, formulou pedido de desistência da ação no dia 28.09.2020 (EP. 13).13.Acontece que, até o momento processual da desistência da ação em 28.09.2020, a triangulação do processo não estava completa, eis que a Ação foi proposta em desfavor de dois Réus, ou seja, dois Apelados, tendo sido o Primeiro Apelado citado somente em 02.10.2020 (EP. 16).14.Não obstante isto, o Segundo Apelado DPVAT apresentou contestação em EP. 19em 02.10.2020 e o Primeiro Apelado Detran/RR sequer se defendeu.”(fl. 4);

3) “(...) que esta recorrente não pode ser responsabilidade por práticas comerciais realizadas entre o recorrido (embargante) e terceiros, haja vista que esta Agência de Fomento somente realizou o empréstimo dos valores da cédula ao recorrido, ou seja, em nenhum momento realizou as vendas de vacas ou prometeu meios de o embargante realizar produção de qualquer produto que seja.

Após, os autos foram extintos em razão da desistência da Ação (EP. 23), sendo arbitrados honorários advocatícios de sucumbência na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) indevidamente”(fl. 4);

4) “Verifica-se do quadro ilustrativo do andamento processual que, não obstante o Segundo Apelado DPVAT ter sido citado e apresentado Contestação após o pedido de desistência, o Primeiro Apelante sequer havia sido citado e se defendido.”(fl. 7);



5) “Logo, conforme se verifica da legislação processual e dos precedentes, não pode a Apelante ser condenada no ônus da sucumbência quando o pedido de desistência foi formulado antes da apresentação da contestação e da citação de um único Apelado (são dois –pluralidade de Réus).”

Requer, ao final, seja conhecido e provido o Recurso, para reforma da sentença no que tange a imposição dos honorários de sucumbência.

O Apelado apresentou contrarrazões pugnando pela manutenção do julgado (EP 63).

É o relatório. **Decido.**

O Relator pode, por meio de decisão monocrática, dar provimento a recurso contra julgado em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Tribunal ou de Tribunal Superior. E pode não conhecer, negar ou dar provimento a recurso, nos termos dos incisos III a V do art. 932 do Código de Processo Civil. É o que dizem os incisos IV e VI do art. 90 do Regimento Interno do TJRR.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e, portanto, passo à análise do mérito.

**Observo que não assiste razão a parte Apelante. Explico.**

O presente recurso visa o afastamento da condenação em honorários advocatícios, sob a alegação que teria formulado pedido de desistência da ação antes da citação dos requeridos.

*In casu*, a ação fora ajuizada em face de dois réus, a saber, o DETRAN, citado em 02/10/2020 (EP.17) e não apresentou defesa e contra a Seguradora Líder, citada em 22/09/2020 (EP. 12) e contestação apresentada em 02.10.2020 (EP. 19). E a Apelante apresentou o pedido de desistência em 28 de setembro de 2020 (EP. 13), sendo homologado por sentença a desistência em 13.10.2020 (EP. 23).

No caso em tela, necessário consignar que uma das partes requerida/ DETRAN havia sido citada quando da apresentação do pedido de desistência pela Apelante.

Tendo o pedido de desistência sido apresentado ao juízo após efetivada a citação, mesmo que antes da contestação, são devidos honorários de sucumbência pela parte autora/desistente.

De acordo com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça que firmou o entendimento de que em função do princípio da causalidade, “é cabível a condenação em honorários advocatícios na hipótese de o pedido de desistência da ação ter sido protocolado após a ocorrência da citação da ré, ainda que em data anterior à apresentação da contestação” (STJ, AgInt no AREsp 1449328/SP, Quarta Turma, Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira – p.; 22/08/2019).

No caso alcado o debate, revelando-se dos autos, além da ocorrência de citação, a existência de manifestação escrita lançada pela Apelada/Seguradora Líder, tem-se por impositivo o arbitramento de verba honorária, consoante dispõe o art. 90 do CPC:

*“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE LIMINAR. LICENCIAMENTO DE USO DO SOLO. EXPLORAÇÃO DE ARGILA. PROCESSO EXTINTO POR DESISTÊNCIA DA AUTORA. HONORÁRIOS. PAGAMENTO A CARGO DA PARTE QUE DESISTIU. ART. 90, CPC. (...).” (TJRR, AC 0806982-29.2015.8.23.0010, 1ª Turma Cível, Relator: Des. Mozarildo Cavalcanti – p.; 22/08/2019)*

*“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA - HOMOLOGAÇÃO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AFASTAMENTO - IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 90 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – (...).”*

*Anotações: “(...) houve apresentação de contestação por parte do recorrido, demonstrando que fora devidamente citado. Assim, conforme se extrai do dispositivo legal acima transrito, não merece acolhida o pedido de afastamento da condenação em honorários advocatícios, haja vista ter sido o pedido de desistência requerido pela parte apelante, devendo arcar com os ônus de sucumbência, nos termos do art. 90, CPC.” (TJRR, AC 0834928-34.2019.8.23.0010, 2ª Turma Cível, Relatora: Desa. Tânia Vasconcelos, 2ª Turma Cível – p.: 08/07/2020)*

*“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESISTÊNCIA APÓS A CITAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 2. O entendimento do Tribunal a quo está em conformidade com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual é cabível a condenação em honorários advocatícios na hipótese de o pedido de desistência da ação ter sido protocolado após a ocorrência da citação da ré, ainda que em data anterior à apresentação da contestação. (...).” (STJ, AgInt no AREsp 1449328/SP, Quarta Turma, Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira – p.: 22/08/2019)*

***Por essas razões***, autorizado pelo art. 90 do CPC, conheço e nego provimento à apelação.

Elevo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento), com fundamento no artigo 85, § 11, CPC.

Publique-se e intimem-se.

Após as providências necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 01 de março de 2021.

**Des. Almíro Padilha**

*Relator*

Data: 03/03/2021

Movimentação: MOVIMENTAÇÃO SEM VISIBILIDADE EXTERNA

Data: 03/03/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 5) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (02/03/2021)

Por: Álvaro de Oliveira Júnior

Data: 03/03/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 5) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (02/03/2021)

Por: Álvaro de Oliveira Júnior

Data: 03/03/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ESPÓLIO DE FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 5) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (02/03/2021)

Por: Álvaro de Oliveira Júnior

06/03/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 06/03/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/03/2021 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 5)

CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (02/03/2021) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

08/03/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 08/03/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ESPÓLIO DE FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE) em 08/03/2021 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 5)

CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (02/03/2021) e ao evento de expedição seq. 9.

Por: KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS

08/03/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 08/03/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ESPÓLIO DE FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE) em 08/03/2021 \*Referente ao evento (seq. 5) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (02/03/2021) e ao evento de expedição seq. 6.

Por: KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS

Data: 08/03/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (02/03/2021)

Por: KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Anexo
- Anexo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
DA FAZENDA PÚBLICA DE BOA VISTA - RR**

PROCESSO N. 0822772-77.2020.8.23.0010

**ESPÓLIO DE FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE,**  
devidamente representado por **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA  
LOPES**, vem por intermédio do seu advogado que esta subscreve à  
presença de Vossa Excelência, REQUERER a juntada da guia do depósito  
judicial dos honorários de sucumbência e o respectivo comprovante do  
depósito, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), relativo à  
condenação do primeiro grau e majoração em 10% do segundo grau.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Boa Vista/RR, 08 de março de 2021.

**KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS  
OAB/RR 792**

**MARCO ANTÔNIO BATHOLEMEW DE OLIVEIRA HADAD  
OAB/RR 988**

**RENATA HADAD  
OAB/RR 1776**

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 05/03/2021 10:17:59

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: Francísca Galvão Andrade**

**Réu: Detran/rr - Departamento Estad**

**1º Grau Boa Vista - Boa Vista 2ª VARA DE FAZE**

**Processo: 08227727720208230010 - ID 081210000001422773**

**Guia c/ númer. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao**

**pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Sucumbência 1º gra**

**u + 10% majorado no 2º grau**

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 92179.336174 1 86100000110000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LO

CPF: 382.983.332-68

TRIBUNAL DE JUSTICA. RR - PROCESSO: 08227727720208230010 - 34812669000108, 1º Grau Boa Vista - Boa Vista 2ª VARA DE FAZE

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RR - 34812669000108

Nosso-Número

28365850092179336

Nr. Documento

81210000001422773

Data de Vencimento

04/05/2021

Valor do Documento

1.100,00

(=) Valor Pago

1.100,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 92179.336174 1 86100000110000

Local de Pagamento

**PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

05/03/2021

Nr. Documento

81210000001422773

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

05/03/2021

Data de Vencimento

04/05/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Uso do Banco

81210000001422773

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

x

xValor

Nosso-Número

28365850092179336

(=) Valor do Documento

1.100,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081210000001422773 Comprovante c/ númer. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

1.100,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LO

CPF: 382.983.332-68

TRIBUNAL DE JUSTICA. RR - PROCESSO: 08227727720208230010 - 34812669000108, 1º Grau Boa Vista - Boa Vista 2ª VARA DE FAZE

Código de Baixa

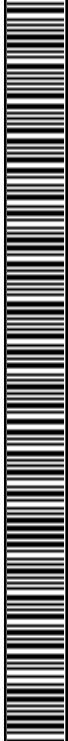
Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RR - 34812669000108

Autenticação Mecânica

- Ficha de Compensação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5U7M82YH5FSM56WW2K



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 05/03/2021 10:17:59

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Francisca Galvão Ándrade

Réu: Detran/rr - Departamento Estad

1º Grau Boa Vista - Boa Vista 2º VARA DE FAZE

Processo: 08227727720208230010 - ID 081210000001422773

Guia c/ númer. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br/Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Sucumbência 1º gra

u + 10% majorado no 2º grau

Via cliente  
COBAN:035605 LOJA:000058 DV:001474  
08/03/2021 BANCO DO BRASIL 10:04:30  
025086697 CORRESPONDENTE BANCARIO 0122

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

00190000902836585006921793361741

86100000110000

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RO

CNPJ: 34.812.669/0001-08

NR. DOCUMENTO	581.474
DATA DO PAGAMENTO	08/03/2021
VLR DOCUMENTO	1.100,00
VALOR COBRADO	1.100,00

NR. AUTENTICACAO E.CDB.9ED.BEE.724.016

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 92179.

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LO  
TRIBUNAL DE JUSTICA. RR - PROCESSO: 08227727720208230010

CPF: 382.983.332-68

34812669000108, 1º Grau Boa Vista - Boa Vista 2º VARA DE FAZE

Beneficiário Final  
TRIBUNAL DE JUSTICA. RR - 34812669000108

Nosso-Número  
28365850092179336

Nr. Documento  
8121000001422773

Data de Vencimento  
04/05/2021

Valor do Documento  
1.100,00

(=) Valor Pago  
1.100,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário  
2234 / 98747159-X

Autenticação Mecânica

11/03/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/03/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima) em 11/03/2021 com prazo de 30 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 5) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (02/03/2021) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: z CELSO (Sub) ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS

Data: 11/03/2021

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE DETRAN/RR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA

Complemento: Referente ao evento CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO  
(02/03/2021)

Por: z CELSO (Sub) ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS

Data: 14/04/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 5) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (02/03/2021) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/04/2021

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO

Complemento: Transitado em Julgado em: 14/04/2021

Por: Robson Leandro Lima da Silva

Data: 14/04/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA JUIZO DE ORIGEM

Por: Robson Leandro Lima da Silva